



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2670/SNTEP/MME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.008646/2022-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Rafaella I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.047288-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.691, de 20 de setembro de 2022, de titularidade da empresa On Suna Energy Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.218.071/0001-75, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da On Suna Energy Participações Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A On Suna Energy Participações Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A On Suna Energy Participações Ltda. deverá observar as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Rafaella I implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura | |
|---|--|
| Pessoa Jurídica Titular do Projeto | |
| Nome empresarial On Suna Energy Participações Ltda. | CNPJ 37.218.071/0001-75 |
| Dados do Projeto | |
| Nome do Projeto | UFV Rafaella I (Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.691, de 20 de setembro de 2022) |
| Descrição do Projeto | Central Geradora Fotovoltaica constituída por dezesseis unidades geradoras de 3.125 kW, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo. |
| Período de Execução | De 01/01/2025 a 01/01/2026 |
| Localidade do Projeto | Município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás. |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 135.080.460,00 |
| Serviços | 29.919.540,00 |
| Outros | 0,00 |
| Total (1) | 165.000.000,00 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$) | |
| Bens | 122.585.100,00 |
| Serviços | 27.151.970,00 |
| Outros | 0,00 |
| Total (2) | 149.737.070,00 |



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento**, em 03/11/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0823924** e o código CRC **AC36F1A7**.

